

## EXTRATO DA ATA DA 40ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CO-PESSOAS DA ELETRONUCLEAR

**1. DATA, HORA, LOCAL:** No vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, foi realizada a 40ª reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS da Eletronuclear S.A., através de videoconferência Microsoft Teams.

**2. PARTICIPANTES:** Participaram da reunião o Coordenador Frederico de Araujo Teles e os membros Marco Antônio Castello Branco e Sandro Leonardo Nogueira de Lima. A reunião foi secretariada por Karen Celine Laber.

### **3. ASSUNTOS TRATADOS:**

1. **OPINIÃO SOBRE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR TÉCNICO DA ELETRONUCLEAR:** Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração – CO-PESSOAS, no uso de suas atribuições legais aplicáveis, em especial o Decreto n.º 8.945/16 e o Estatuto Social da Eletronuclear, art. 38, §17, proferiram seus votos com base no material de suporte disponibilizado, tendo opinado por maioria de votos e exclusivamente sob a ótica dos requisitos legais de investidura e ausência de vedações pela:
  - Elegibilidade do Sr Raphael Ehlers dos Santos para ocupar o cargo de Diretor Técnico, indicado pela controladora ENBPar, conforme Ofício n.º 587/2025/ENBPar de 17/09/2025.

O Comitê entendeu que o indicado atende aos requisitos estabelecidos no Decreto n.º 8.945/2016, em seu Art. 28. Contudo, no que se refere ao requisito obrigatório previsto no Art. 24, §1º, do Estatuto Social da Eletronuclear, destacado a seguir, concluiu-se que o indicado não atende de forma integral à exigência de experiência profissional mínima de cinco anos em área diretamente relacionada à Diretoria Técnica. Ressaltou-se, entretanto, a existência de precedente de ocupante dessa Diretoria cuja experiência também não estava plenamente alinhada a tal requisito.

*Art. 24. Os administradores da Companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como àqueles previstos em normativo específico.*

*§1º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor-Presidente, deverá ter experiência profissional de, pelo menos, 05 (cinco) anos, em atividade ou função diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.*

Certifico que este extrato é cópia fiel dos assuntos tratados na ata arquivada na sede da Companhia.

(Assinado eletronicamente)

Karen Celine Laber  
Secretária da Reunião